



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, 25 DE MARÇO DE 2003

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 101 e Nº 415

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores do Município, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, e estende aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, aos Servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais, à título de revisão geral, anual, conforme trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 10% sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal para aplicação dos coeficientes nas Leis Municipais Nº 101 e nº 415, é concedido o percentual de 10% (dez por cento), ficando fixado em R\$ 278,06 (duzentos e setenta e oito reais e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano 2003, Lei Municipal nº 984, de 17.12.2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 25 de março de 2002.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 25/03/03
GB